



*Prefeitura Municipal de Gramado*  
Procuradoria-Geral

Gramado, 25 de novembro de 2015.

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos respeitosamente apresentar **SUBSTITUTIVO**, referente ao **Projeto de Lei nº 061/2015**, Processo nº 439/2015, que tramita nessa Casa, que Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências.

O presente substitutivo visa ajustar o texto legal, conforme entendimento desta casa Legislativa.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gramado, 25 de novembro de 2015.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Jeferson Willian Moschen**  
**Secretária Municipal da Saúde**

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Débora Brantes**  
**Procurador-Adjunta do Município**



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

### PROJETO DE LEI XXX/2015

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, órgão colegiado, deliberativo, com o objetivo principal de implementar ações destinadas à proteção do bem-estar dos animais no Município.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I - promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;

II - sugerir diretrizes para as políticas municipais de saúde em relação à proteção animal e acompanhar sua execução;

III - acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal;

IV - propor ações de educação ambiental no amparo à vida dos animais nas escolas públicas e privadas no Município;

V - sugerir a adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida dos animais;

VI - definir a aplicação e fiscalizar as ações realizadas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção aos Animais;

VII - estabelecer integração com associações, universidades, organizações não-governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais, federais e internacionais de proteção à vida animal;

VIII - promover e colaborar em estudos, planos e campanhas de conscientização de guarda responsável;

IX - propor a realização de ações permanentes para campanhas de adoção de animais, registro de animais através de chipagem, vacinação de animais e controle populacional através de castrações;

X - elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Proteção aos Animais será formado por 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes do:



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria-Geral

#### I - Poder Público Municipal

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;

#### II - da Sociedade Civil:

- a) 01 representante de Associações de Bairros;
- b) 02 representantes de Organizações da Sociedade Civil com atuação reconhecida na proteção dos animais;
- c) 01 representante dos CPMs;

§1º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas instituições que representam e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º A substituição dos representantes poderá ser feita a qualquer momento pela entidade que representam;

§4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos

§6º O cargo de Presidente será preenchido através de eleição entre os membros do Conselho.

§7º A função de Conselheiro é de relevância social e de exercício gratuito.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da nomeação dos membros pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a presença de todos os membros titulares, devendo nele constar a forma de funcionamento, organização e atribuições dos membros e que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

## Capítulo II

### Do Fundo Municipal de Proteção aos Animais

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Proteção aos Animais, que tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem-estar animal,



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria-Geral

controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, passa a ser regido por esta Lei.

**Art. 6º** Constituem recursos do Fundo:

- I- doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II- doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- III- dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- IV- transferência via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;
- V- valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajuste de conduta;
- VI- multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;
- VII- valores provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados;
- VIII- rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
- IX- valores bens móveis e imóveis oriundos de doações;
- X- outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo deverão ser depositados em conta específica em instituição financeira oficial.

**Art. 7º** O FMPA aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem a:

- I- custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II- financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;
- III- atender às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;
- IV- adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;
- V- desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;
- VI- treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

VII- desenvolver projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

VIII- apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;

IX- executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas Legislações Federal ou Estadual.

**Art. 8º** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

### **Capítulo III Das Disposições Finais**

**Art. 9º** Em benefício do pleno funcionamento, o Conselho Municipal de Proteção aos Animais contará com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a disponibilização de espaços e servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, se necessário e quando solicitado.

**Art. 10.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMPA serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMPA ou que lhe venham a ser doados.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde especificadas na LDO e LOA.

**Art. 12.** Os recursos alocados ao FMPA terão destinações específicas, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Proteção aos Animais ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção aos Animais.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria-Geral**

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal da Saúde, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMFA, obedecido ao previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º A Contadoria Municipal apresentará, ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais, os balancetes que demonstrem o movimento do FMFA, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FMFA.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 25 de novembro de 2015.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**